

PROVIMENTO Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 317, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, bem como acrescenta o art. 317-A ao citado instrumento normativo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 317, do Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317. É vedada, no fluxo cartorário do Sistema SAJ/PG, a criação e modificação de modelos de instituição, de grupo e de usuário, sem a prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º Aos servidores é facultado, se a praxe demonstrar que os modelos e/ou configurações podem ser simplificados, que os campos que deles constam podem ser melhor alimentados ou que as informações neles existentes são insuficientes, propor ao Corregedor-Geral da Justiça a respectiva modificação.

*§ 2º Quanto ao modelo de instituição que disciplina situação específica de determinada unidade judicial também se aplicam as regras contidas no **caput** e no § 1º deste artigo.*

§ 3º Sempre que este Código determinar a utilização de modelo específico para determinado fim, é vedado ao servidor se valer de outro, ainda que sob a alegação de que é mais adequado.”

Art. 2º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 317-A:

“Art. 317-A. Salvo em situações excepcionais e justificadas, quando o documento a ser expedido tiver de ser remetido aos Correios e importar na emissão de aviso de recebimento (AR), só será permitida a utilização de modelo de instituição no Sistema SAJ e que esteja identificado em sua



nomenclatura com 'AR DIGITAL'."

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de novembro de 2023.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 14/11/2023

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Corregedor-Geral da Justiça